

RESOLUÇÃO CONSUP 15/2014

O Presidente do Conselho Superior - CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos XI e XIII do Regimento, resolve: as diretrizes para os estágios curriculares dos cursos de Graduação da Faculdade Murialdo.

Artigo 1º – Para a FAMUR, observada a legislação vigente, o estágio é ato educativo acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de seus acadêmicos regularmente matriculados.

Parágrafo único – O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do acadêmico para a vida cidadã e para o trabalho.

Artigo 2º – O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

§ 4º - O estágio obrigatório, como ato educativo acadêmico supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo de orientação, observadas a legislação vigente e a regulamentação específica do CONSUP.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em Contrário.

Caxias do Sul, 28 de maio de 2014.

PRESIDENTE.